



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2409.001/2021

PROCESSO Nº 2021.08.30.0010/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 06.002.372/0001-33, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, portador do CPF sob nº 664.143.263-72 e RG nº 079320597 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, com sede no PC Quinze de Novembro, 312, Andar 5, Edifício Otilia Eliza, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado por Srª **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO**, portador do RG nº 1.534.314, inscrito no CPF nº 733.259.379-34, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.08.30.0010**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de soluções em projetos de engenharia desenvolvidas pela AltoQi com inclusão de suporte técnico.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

pub



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 As mídias referentes às licenças de software deverão ser entregues em remessa única, com prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO;

3.2 Os itens deverão ser entregues na sede do setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;

3.3 O fornecimento das mídias será feito de acordo com o especificado neste Projeto Básico, devendo as mesmas serem novas e entregues acondicionadas, adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, ou ainda, via internet, através de link para download do software e suas atualizações;

3.4 Deverão ser entregues, junto com a(s) mídia(s), as atualizações, manuais e tutoriais confeccionados pelo fabricante, em CD, DVD ou em qualquer outro tipo de suporte informatizado.

3.5 DO RECEBIMENTO:

3.5.1 O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

3.5.2 O Termo de Recebimento Provisório será certificado pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 2º da Portaria Nº. 30/2021;

3.5.3 O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por servidores da mesma coordenadoria do item anterior, contado do recebimento provisório;

3.5.4 O Termo de Recebimento Definitivo será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 2º da Portaria Nº. 30/2021;

3.5.5 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

3.5.6 Caso os objetos (mídia em CD/DVD) entregues apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os itens entregues por novos que não apresentem defeito e atendam às especificações técnicas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 4.348,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e oito reais).

Assinado de forma digital por
STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937934
Dados: 2021.09.24 18:20:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

4.3 A CONTRATADA deverá enviar junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços todas as certidões mencionadas no subitem anterior.

4.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 20 Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0015.2033.0000 Manut. dos Serviços de Obras e Infraestrutura.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

FONTE: 0.1.00.1001

DOTAÇÃO: 15.451.015.2033.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações deste Projeto Básico;

6.2 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos objetos;

6.3 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;

Assinado de forma digital por
STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937934
Dados: 2021.09.24 18:21:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

6.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.6 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações deste Projeto Básico;

6.7 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do objeto;

6.8 Providenciar o pagamento a CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Manutenção e Tecnologia da Informação, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO;

6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o fornecimento do objeto que lhe for contratado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Projeto Básico, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório;

7.2 Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

7.3 Garantir que o software licenciado, não modificado, desempenhará as funções CONTRATADAS pelo prazo estabelecido na proposta;

7.4 Fornecer pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de licenciamento, suporte técnico aos usuários, entre 08hs e 12hs e das 14hs às 17hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com direito a uma quantidade de créditos, para uso através de e-mail ou telefone, de preferência 0800, a ser informado na proposta comercial, cuja validade dos créditos para utilização de suporte seja, de 12 (doze) meses;

7.5 Fornecer pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de licenciamento, upgrade para a versão adquirida, com as eventuais atualizações que forem desenvolvidas nesse período;

7.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;

7.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

STELLA MARIS MACIEL Assinado de forma digital por
SEBASTIAO:73325937 STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937
934 Dado: 2021.09.24 18:21:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

7.9 Manter durante o período de vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

Assinado de forma digital por
STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937934
Dados: 2021.09.24 18:21:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº2021.08.30.0010

14.5 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Anajatuba/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

STELLA MARIS MACIEL Assinado de forma digital por
STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937
934
Dados: 2021.09.24 18:22:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba - MA, 24 de setembro de 2021


LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração.
CPF sob nº 664.143.263-72
CONTRATANTE

STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937934

Assinado de forma digital por
STELLA MARIS MACIEL
SEBASTIAO:73325937934
Dados: 2021.09.24 18:23:16 -03'00'

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 03.984.954/0001-74
STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO
Responsável
CPF: 733.259.379-34
CONTRATADA